



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
Rua José Romão de Araújo Nº 205 - 1º Andar - Fone: 844.1093 - Ramal 17  
CEP 56.750 - C. G. C. 11.358.140/0001-52

LEI Nº 063/92.

Em, 14 de Setembro de 1992.

**EMENTA:** Concede reajuste aos servidores ativos e inativos do Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a conceder um reajuste salarial aos servidores públicos municipais, ativo e inativo de todas as referências salariais, correspondente a 55% (cinquenta e cinco) por cento.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das disponibilidades próprias constantes do orçamento em vigor.

Artigo 3º - O mesmo percentual concedido aos servidores municipais, serão repassados aos membros do Poder Executivo e do poder Legislativo.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º Setembro de 1992.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de Setembro de 1992.

*João Batista Martins*

Prefeitura Municipal de Sta. Terezinha

João Batista Martins - Prefeito.

11.358.140/0001-52

JOÃO BATISTA MARTINS

Prefeito

Rua José Romão de Araújo 205

CEP 56750

Santa Terezinha - PE

- GOVERNANDO COM O POVO -